

156 M  
821  
①

NOTARIADO PORTUGUÊS

VIGÉSIMO PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Licenciada LÍDIA PEREIRA NUNES DE MENEZES

Calçada Ribeiro dos Santos, 3 - 2.º dt.

Telefone 390 38 66

1200 LISBOA

Eu, abaixo assinado, ajudante do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, certifico que a presente fotocópia, composta por dozasseis folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado no dia trinta de Abril de mil novecentos e noventa e oito, de folhas sete e meio a folhas sete e quatro do livro de notas número cent e quarenta e seis - II deste cartório, vai conforme ao original e vale como certidão

Lisboa, 20 de Abril de mil novecentos noventa e oito

O Ajudante

CONTA:

Artigo 18.º, 1, da Tab. . . . .	— \$
Selo de verba . . . . .	\$
Artigo 25.º, 1, d) Tab. . . . .	\$
	\$
TOTAL . . . . .	— \$

São: seita

Conferida e registada sob o n.º 4170

11.º CARTÓRIO NOTARIAL  
LISBOA  
Livro 956-14  
Fls. 21  
A Notaria  
[assinatura]

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, na Sala dos Espelhos do Palácio Foz, na Praça dos Restauradores, em Lisboa, perante mim, Licenciada, Lídia Pereira Nunes de Menezes, Notária do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

### PRIMEIRO

--- DR. **MANUEL LUCAS ESTÊVÃO**, casado, natural da freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, residente na Rua Maria Auxiliadora, lote 34, Apartamento 53, 2750 Cascais, titular do B.I. nº 222.855 datado de 8/4/1996 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, que outorga na qualidade de **Presidente**, em representação **INSTITUTO DO CONSUMIDOR**, abreviadamente designado por **IC**, NIPC - 501.506.306, com sede em Lisboa, na Praça Duque de Saldanha, número 31, segundo, terceiro e quinto andares, pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa e tutelada pela Presidência do Conselho de Ministros, criado nos termos do Decreto-Lei nº 187/93 de 24 de Maio, cuja Lei Orgânica foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 195/93 de 24 de Maio, tendo sido nomeado para o cargo de Presidente pelo despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, de 29/5/1993, publicado no Diário da República número 140, II Série, de 17/6/1993, com poderes para este acto que verifiquei em face da citada Lei Orgânica e do despacho do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Eng.º José Sócrates, de 10/11/1998. \_\_\_\_\_

### SEGUNDO

28

---DR. **DANIEL MARINHO SOARES DE OLIVEIRA**, casado, natural do Porto, da freguesia de Cedofeita, residente na Av<sup>a</sup>. Sidónio Pais, nº 16, 3º andar direito, 1050 Lisboa, titular do B.I. nº 2.843.065 datado de 25/7/1997 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, que outorga como gestor de negócio da **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL**, abreviadamente designada por **ACAP**, com sede em Lisboa, na Rua da Palmeira, número 6, na freguesia das Mercês, NIPC - 500.867.801 , associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos foram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego nº 22, 3ª Série, de 30/11/1996.

TERCEIRO

--- SR. **MIGUEL DOS REIS CORTEZ**, casado, natural da freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, titular do B.I. nº 165.603 datado de 30/1/1992 emitido em Lisboa pelo CICC, com domicilio profissional na Rua Almeida Brandão, número 2, 1200 Lisboa, que outorga por si na qualidade de Vice- Presidente e, como gestor de negócios do Presidente da Direcção, Sr. **ANTÓNIO MARIA DA SILVA FERREIRA NUNES**, casado, natural da freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, em representação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL** abreviadamente designada por **ANECRA**, associação patronal, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Brandão, número 2, 1200 Lisboa, NIPC - 500.032.416, cujos estatutos foram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego nº 15, 3ª Série, de 15/8/1984, com poderes para este acto que verifiquei em face das fotocópias da acta da reunião da Assembleia Geral

38

21.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro <u>156-M</u>
Fls. <u>20</u>
A Notária <i>[assinatura]</i>

de 31 de Março de 1998 contendo a nomeação dos órgãos sociais, e, da acta número cento e cinquenta, respeitante à reunião da Direcção de 22/10/1998, documentos que ARQUIVO.

\_\_\_\_\_  
QUARTO  
\_\_\_\_\_

--- **ENG.º JOÃO ROLÃO CANDEIAS**, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Rua Diamantina, 443, 4200 Porto, titular do B.I. nº 565.916 datado de 11/2/1998 emitido no Porto pelos Serviços de Identificação Civil, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO RAMO AUTOMÓVEL** abreviadamente designada por **ARAN**, associação patronal sem fins lucrativos, com sede no Porto, na Rua Faria de Guimarães, número 631, NIPC - 500.843.643, cujos estatutos iniciais foram publicados no Diário da República nº 239, III Série, de 15/10/1975, alterados por escritura publicada no Boletim do Trabalho e Emprego nº 21, III Série de 15/11/1984, com poderes para este acto que verifiquei em face da fotocópia da acta número dois da reunião da Assembleia Geral de 27 de Março de 1996 e fotocópia da acta número sete, respeitante à reunião da Direcção de 29/9/1998, documentos que ARQUIVO.

\_\_\_\_\_  
QUINTO  
\_\_\_\_\_

--- **DR. JOÃO DIOGO DE CASTRO NABAIS DOS SANTOS**, divorciado, natural de Coimbra, da freguesia de Santo António dos Olivais, titular do B.I. nº 4.006.473 datado de 16/6/1995 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, e **SR. JORGE MANUEL MORGADO FERNANDES**, casado, natural de Lisboa, da freguesia da Penha de França, titular do B.I. nº 2.057.884 datado de 29/12/1992 emitido em Lisboa pelo CICC,

4

ambos com domicilio profissional na Av<sup>a</sup>. Defensores de Chaves, n<sup>o</sup> 22, 1<sup>o</sup> andar 1100 Lisboa, que outorgam nas qualidades respectivamente de Vice - Presidente e membro da Direcção, em representação da **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR-DECO** abreviadamente designada por **DECO**, associação sem fins lucrativos que não prossegue fins políticos ou religiosos, com sede na Av<sup>a</sup>. Defensores de Chaves, n<sup>o</sup> 22, 1<sup>o</sup> andar 1100 Lisboa, na NIPC - 500.927.693, cujos estatutos foram publicados no Diário da República n<sup>o</sup> 146, III Série, de 25/6/1974, com poderes para este acto que verifiquei em face da fotocópia da acta número quarenta e dois da reunião da Assembleia Geral de 24/1/1997, e fotocópia da acta da reunião da Direcção de 13 de Novembro de 1998, documentos que ARQUIVO.

SEXTO

--- ENG<sup>o</sup>. **ADÉRITO ANTÓNIO MATOS DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Mondim da Beira, concelho de Tarouca, residente na Rua Comandante Fontoura da Costa, n<sup>o</sup> 6, 2<sup>o</sup> andar esquerdo, 1750 Lisboa, titular do B.I. n<sup>o</sup> 2.712.795 datado de 31/10/1989 emitido em Lisboa pelo CICC, que conjuntamente com o quarto outorgante, Eng<sup>o</sup>. João Rolão Candeias, outorgam nas qualidades respectivamente de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, em representação do **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL** abreviadamente designado por **CEPRA**, pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Quinta da Francelha de Baixo, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures, NIPC . -

5

21.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro 956-7
Fls. 23
A Notária <i>[Assinatura]</i>

501.926.895, criada por Protocolo celebrado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a ARAN e a ANECRA e homologado pela Portaria nº 16/88 de 7 de Janeiro do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República nº 5, I Série, de 7/1/1988, com poderes para este acto que verifiquei em face do Diário da República nº 13, II Série, de 16/1/1997 contendo a publicação do Despacho 102/96 da Ministra para a Qualificação e o Emprego, com a nomeação dos órgãos sociais do CEPRA, fotocópia do Diário da República nº 137, II Série, de 16/6/1992, contendo a publicação do despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de nomeação do Conselho de Administração do CEPRA, e ainda fotocópia da acta número noventa e nove, da reunião do Conselho de Administração de 29 de Outubro de 1998.

SÉTIMO

--- SR. **VIRIATO AUGUSTO BAPTISTA**, casado, natural da freguesia de S. Pedro Velho, concelho de Mirandela, residente no Largo Cristóvão da Gama, nº 6, 7º andar esquerdo, 2720 Damaia, titular do B.I. nº 754.889 datado de 25/8/1997 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, e SR. **SÉRGIO ALEXANDRINO MONTEIRO DO MONTE**, casado, natural da freguesia de Fontoura, concelho de Valença, residente na Av.ª Mouzinho de Albuquerque, lote 55, 4º andar esquerdo, 1070 Lisboa, titular do B.I. nº 3.462.524 datado de 20/12/1995 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, que outorgam na qualidade de Membros da Comissão Executiva, em representação da **UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES** abreviadamente designada por **UGC**, associação sem

26

fins lucrativos, independente e autónoma de actividades políticas e religiosas, com sede na Rua de Buenos Aires, número 11, em Lisboa, NIPC - 502.794.674, cujos estatutos foram publicados no Diário da República nº 74, III Série de 30 de Março de 1991, com poderes para este acto que verifiquei em face da fotocópia da acta número três da reunião da Assembleia Geral de 28 de Novembro de 1995 contendo a eleição dos corpos gerentes, fotocópia da acta da reunião da Direcção de 28/11/1995 que elege a Comissão Executiva, e, fotocópia da acta da reunião da Direcção de 16/11/1998, contendo a deliberação para a participação da UGC na presente escritura, documentos que ARQUIVO.

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade. \_\_\_\_\_

--- E DECLARARAM: \_\_\_\_\_

--- Que, pela presente escritura, constituem entre as suas representadas uma associação de direito privado sem fins lucrativos com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA DE LITÍGIOS DO SECTOR AUTOMÓVEL**, com sede em Lisboa, na Av.<sup>a</sup> da República, número 44, terceiro andar esquerdo; \_\_\_\_\_

--- A associação tem por objecto criar e manter em funcionamento um Centro de Arbitragem Voluntária, designado Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, que promova a resolução de litígios decorrentes da prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação automóvel, da revenda de combustíveis e da compra e venda de veículos usados, por via arbitral ou por mediação e conciliação, e fica a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar da presente

X  
6

21.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro <u>156-17</u>
Fls. <u>24</u>
A Notária <u>[Signature]</u>

escritura, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que se ARQUIVA. \_\_\_\_\_

--- Adverti os outorgantes de que a gestão de negócios carece de ser ratificada para este acto produzir os seus efeitos. \_\_\_\_\_

--- EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

--- a)- Certificado emitido pelo RNPC em 11/11/1998, comprovativo da admissibilidade da denominação e objecto adoptados; \_\_\_\_\_

--- b)- Cartão provisório de pessoa colectiva nº 974.865.869, com o Código de Actividade 91.333. \_\_\_\_\_

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo sido requerida para as dezasseis horas e trinta minutos. \_\_\_\_\_

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
 João Paulo André  
 João Vitor  
 Jorge Manuel da Costa Fernandes  
 Adérito António Matos dos Santos  
[Signature]  
 Sérgio Duarte  
 João Paulo da Costa Fernandes  
 Conto registado sob nº 28 [Signature]



L.º 156-M, 2.ª M, il.º 21  
501 11/58  
N.º 14

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Lungado" and the date "11/58".

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada a folhas 21 e seguintes do livro 156-M das notas do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, outorgada em vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis.

Four horizontal lines for additional text or signatures.

**Estatutos da Associação de Arbitragem Voluntária  
de Litígios do Sector Automóvel**

**Artigo 1º**

**Denominação, Âmbito, Sede e Natureza Jurídica**

1. A Associação denomina-se Associação de Arbitragem Voluntária de Litígios do Sector Automóvel, tem âmbito nacional e sede em Lisboa, na Av. da República, nº 44—3º Esqº.

2. A sede da Associação pode ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

## Artigo 2º

### Objecto

A Associação tem por objecto criar e manter em funcionamento um Centro de Arbitragem Voluntária, designado Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, que promova a resolução de litígios decorrentes da prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação automóvel, da revenda de combustíveis e da compra e venda de veículos usados, por via arbitral ou por mediação e conciliação. \_\_\_\_\_

## Artigo 3º

### Centro de Arbitragem do Sector Automóvel

Por forma a alcançar o escopo assinalado, deve o Centro de Arbitragem do Sector Automóvel desenvolver acções adequadas a esse fim, nomeadamente: \_\_\_\_\_

1 — Assegurar o regular funcionamento do Tribunal Arbitral. \_\_\_\_\_

2 — Manter um Serviço de Apoio Jurídico, que: \_\_\_\_\_

a) preste informação a consumidores, comerciantes e prestadores de serviços sobre os direitos e obrigações que para estes decorrem do estabelecimento de relações jurídicas que possam submeter-se a apreciação do Tribunal Arbitral do Centro.

b) promova a resolução dos conflitos objecto das reclamações, através da mediação.

c) instrua os processos de reclamação, com vista à sua apreciação pelo Tribunal Arbitral.

3 — Fomentar a adesão das empresas de prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação automóvel, de revenda de combustíveis e de comércio de veículos usados, ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem. \_\_\_\_\_

12  
[Handwritten signatures and initials]

**Artigo 4º**

**Associados**

- 1. São Associados Fundadores: \_\_\_\_\_
  - a) o Instituto do Consumidor \_\_\_\_\_
  - b) a Associação do Comércio Automóvel de Portugal (ACAP) \_\_\_\_\_
  - c) a Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel (ANECRA) \_\_\_\_\_
  - d) a Associação Nacional do Ramo Automóvel (ARAN) \_\_\_\_\_
  - e) a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) \_\_\_\_\_
  - f) o Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA) \_\_\_\_\_
  - g) a União Geral de Consumidores (UGC) \_\_\_\_\_

2. Podem vir a ser associados outras pessoas colectivas de direito público ou privado com fins não lucrativos, desde que exista deliberação favorável da Assembleia Geral.

**Artigo 5º**

**Deveres específicos dos Associados**

Para além da contribuição financeira, a definir anualmente em Assembleia Geral, cada Associado concorre com o seguinte: \_\_\_\_\_

- a) o IC com: \_\_\_\_\_
  - disponibilização de instalações para funcionamento da sede; \_\_\_\_\_
  - acções de divulgação do Centro; \_\_\_\_\_
  - encaminhamento para o Centro das reclamações que lhe sejam apresentadas e caibam na competência do Centro; \_\_\_\_\_
  - um árbitro quando solicitado. \_\_\_\_\_
- b) a ACAP, a ANECRA e a ARAN com: \_\_\_\_\_
  - accções de sensibilização entre os seus associados com vista a fomentar a adesão

das empresas ao sistema arbitral; \_\_\_\_\_

- acções de divulgação do Centro, nomeadamente da relação de empresas aderentes;
- o encaminhamento para o Centro dos requerimentos de arbitragem que lhe sejam dirigidos por qualquer das partes em litígio; \_\_\_\_\_
- um árbitro para constituição tripartida do Tribunal Arbitral, quando solicitado por um associado; \_\_\_\_\_
- cedência de sala nas suas sedes ou delegações regionais para realização de diligências. \_\_\_\_\_

c) o CEPRA, com: \_\_\_\_\_

- a realização de peritagens ou pareceres técnicos, quando solicitado por alguma das partes em litígio ou pelo Tribunal Arbitral; \_\_\_\_\_
- o depoimento de peritos perante o Tribunal Arbitral; \_\_\_\_\_
- a divulgação do Centro; \_\_\_\_\_
- um árbitro quando solicitado por alguma das partes. \_\_\_\_\_

d) a DECO e a UGC, com: \_\_\_\_\_

- a divulgação do Centro; \_\_\_\_\_
- o encaminhamento para o Centro das reclamações que lhe sejam apresentadas e caibam na competência do Centro; \_\_\_\_\_
- um árbitro quando solicitado por um associado; \_\_\_\_\_
- a cedência de sala nas suas delegações para realização de diligências. \_\_\_\_\_

### Artigo 6º

#### Órgãos Sociais — Composição

A Associação tem os seguintes órgãos sociais: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados; \_\_\_\_\_

b) A Administração constituída por um presidente e dois vogais eleitos pela



13

Relatório de execução financeira, ouvirá ou pedirá parecer ao Conselho Técnico e Financeiro sobre estas matérias. \_\_\_\_\_

10. Os membros da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Financeiro desde que convocados, participarão sem direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### Artigo 8º

#### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Decidir sobre o alargamento da competência do Centro a outras matérias conexas com a problemática do veículo automóvel; \_\_\_\_\_
- c) Nomear o Director do Centro; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar e votar, anualmente, sob proposta da Administração, o plano de actividades e o orçamento, assim como o relatório e contas do exercício; \_\_\_\_\_
- e) Definir anualmente a contribuição financeira dos associados \_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre eventual retribuição dos membros da Administração, bem como sobre a retribuição do Director do Centro. \_\_\_\_\_
- g) Aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro de Arbitragem. \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, estabelecendo as respectivas condições.
- i) Deliberar sobre a exclusão de sócios. \_\_\_\_\_
- j) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto e do regulamento do Centro. \_\_\_\_\_
- l) Aprovar o seu próprio regulamento. \_\_\_\_\_
- m) Ratificar os protocolos de cooperação financeira celebrados pela Administração.
- n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto. \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and initials:*  
fc  
W  
M...  
if  
Jurgado  
H  
S...  
A...

**Artigo 9º**  
**Administração**

1. A Administração é constituída por três elementos, exercendo cada um deles, por rotação anual, a função de Presidente, devendo integrar obrigatoriamente um representante das associações do sector automóvel e um representante das associações de defesa dos consumidores. \_\_\_\_\_
2. A Administração é eleita por três anos. \_\_\_\_\_
3. A Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a pedido do Director do Centro. \_\_\_\_\_

**Artigo 10º**  
**Competência da Administração**

1. Compete à Administração a gestão administrativa e financeira do Centro e, em especial: \_\_\_\_\_
  - a) Executar ou fazer executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral.
  - b) Assegurar o bom funcionamento do Centro de Arbitragem e recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, bem como analisar e aprovar as propostas de alterações salariais dos trabalhadores ao serviço do Centro, sob proposta do Director do Centro. \_\_\_\_\_
  - c) Aprovar as propostas de Plano de Actividades e de Orçamento, para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral até Novembro do ano anterior. \_\_\_\_\_
  - d) Aprovar o Relatório de Execução Financeira e as Contas do Exercício de cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral em Março do ano seguinte. \_\_\_\_\_
  - e) Celebrar protocolos de cooperação financeira com outras entidades, a ratificar pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

- f) Propor à Assembleia Geral as alterações do regulamento do Centro de Arbitragem. \_\_\_\_\_
- g) Elaborar o seu próprio regulamento, se tanto se afigurar necessário. \_\_\_\_\_
2. A Administração pode delegar no Director do Centro a totalidade ou parte da execução e da gestão administrativa. \_\_\_\_\_
3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente da Administração e de outro membro da Administração ou do Director do Centro. \_\_\_\_\_

### Artigo 11º

#### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, excendo cada um deles, por rotação anual, a função de Presidente, devendo integrar obrigatoriamente um representante das associações do sector automóvel e um representante das associações de defesa dos consumidores. \_\_\_\_\_
- a) Plano de Actividades e Orçamento. \_\_\_\_\_
- b) Relatório de Execução Financeira, balanço e contas. \_\_\_\_\_
- c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e Administração. \_\_\_\_\_
3. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 2 devem ser emitidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação. \_\_\_\_\_
- O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Administração, sempre que o entenda conveniente ou quando a Administração o convocar. \_\_\_\_\_
- Compete ao Conselho Fiscal fixar o seu próprio regulamento, tendo em conta as normas constantes nos números anteriores. \_\_\_\_\_

### Artigo 12º

#### Prazo do mandato dos órgãos sociais

prazo do mandato dos órgãos sociais é de três anos. \_\_\_\_\_



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "AS", "H", "Jungado", and "S. Am".

**Artigo 13º**

**Conselho Técnico e Financeiro**

1. O Conselho Técnico e Financeiro é constituído pelos subscritores do protocolo de cooperação financeira e tem natureza meramente consultiva. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Conselho Técnico e Financeiro: \_\_\_\_\_
  - a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Execução Financeira e as contas de exercício de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob a proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira. \_\_\_\_\_
  - b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos deste estatuto. \_\_\_\_\_

**Artigo 14º**

**Património**

O património da Associação é constituído por todos os bens e direitos que foram ou venham a ser-lhe transmitidos pelos associados ou terceiros e ainda pelos que resultem da aquisição a título oneroso ou gratuito. \_\_\_\_\_

Passam a integrar o património associativo os bens móveis adquiridos com verbas do financiamento comunitário e outros, afectados ao Centro, devidamente inventariados.

**Artigo 15º**

**Financiamento**

O financiamento anual da Associação será o que resultar dos Protocolos de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e as entidades de direito público, bem como o que resultar das contribuições dos associados e das receitas próprias. \_\_\_\_\_

Os compromissos assumidos ou a assumir no âmbito dos Protocolos referidos no número anterior, respeitantes a financiamentos à Associação e às recíprocas obrigações

em que esta se constiui para com as entidades financiadoras, figuram em instrumento autónomo. \_\_\_\_\_

### Artigo 16º

#### Receitas

Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) As participações a que alude o artigo anterior. \_\_\_\_\_
- b) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação. \_\_\_\_\_
- c) O rendimento que resulte da contrapartida que venha a ser fixada pelos serviços prestados ao público ou aos associados. \_\_\_\_\_
- d) As participações dos associados, tanto em espécie como através das acções que aceitem promover. \_\_\_\_\_
- e) Subsídios e participações de outras entidades que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- f) O rendimento que resulte de publicações ou relatórios elaborados pelo Centro de Arbitragem. \_\_\_\_\_

### Artigo 17º

#### Dissolução e Liquidação

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os membros. \_\_\_\_\_
2. Em caso de extinção, o património da Associação existente à data da deliberação de dissolução terá o destino fixado pela Assembleia Geral, com respeito pelos acordos celebrados com vista à constituição do centro de Arbitragem. \_\_\_\_\_

### Artigo 18º

#### Disposições Finais

m tudo quanto não esteja expressamente previsto nestes estatutos, a Associação reger-

26  
18  
2

se-à pelos regulamentos internos e, no omissio, pela lei geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 19º**

**Disposições Transitórias**

1. Os trabalhadores contratados pela DECO para, de acordo com o Protocolo celebrado em 1994, desempenharem funções relativas à instalação e execução do Projecto Piloto de Arbitragem que deu origem ao Centro, serão transferidos para o quadro de pessoal da Associação agora constituída, mantendo todos os direitos inerentes ao seu contrato de trabalho e resultantes da sua antiguidade. \_\_\_\_\_
2. A DECO e o Instituto do Consumidor transmitem para a Associação todos os bens móveis e subsídios que adquiriram ou receberam para o desenvolvimento da actividade do Centro. \_\_\_\_\_
3. Compete ao Instituto do Consumidor convocar a primeira Assembleia Geral após o acto de constituição da Associação. \_\_\_\_\_
4. As cláusulas compromissórias de adesão das empresas reparadoras do Centro de Arbitragem Voluntária de Litígios nos Serviços de Reparação Automóvel consideram-se feitas ao Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, com o alcance que tinham anteriormente. \_\_\_\_\_

*M. G. C. M.*  
*M. G. C. M.*  
*Roberto C. C. C.*  
*Roberto C. C. C.*  
*Adérito Antunes Matos dos Santos*  
*M. G. C. M.*

Seigniorante

Adria Lidia Perez Nunez de la Cruz

19/5/00